

LEI Nº 043/2021

ARNEIROZ-CE, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS UNIDADES GESTORAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as unidades gestoras, composta pelas unidades orçamentárias, todas listadas abaixo, subordinadas as secretarias municipais na forma estruturada adiante:

**I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE:**

- a. Unidade Gestora – 02 – Secretária de Administração e Transporte;
- a. 1. Unidades Orçamentárias:
  - a.1.1. 0202 Gabinete do Prefeito e Vice;
  - a.1.2. 0303 Procuradoria Geral do Município;
  - a.1.3. 0404 Secretaria Municipal de Finanças;
  - a.1.4. 0505 Secretaria Municipal de Administração e Transporte;
  - a.1.5. 0808 Secretaria de Cultura e Turismo;
  - a.1.6. 1515 Secretaria de Juventude e Desporto;
  - a.1.7. 9999 Reserva de Contingência.
  - a.1.8. 1601 Órgão Central do Controle Interno

**II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

- a. Unidade Gestora - 03 - Secretaria de Educação;
- a.1. Unidades Orçamentárias:
  - a.1.1. 0909 Secretaria de Educação;
  - a.1.2. 1010 Fundo Municipal de Educação;

**III - SECRETARIA DE SAÚDE:**

- a. Unidade Gestora - 04 - Secretaria de Saúde;
- a.1. Unidade Orçamentária:
  - a.1.1. 1111 Secretaria de Saúde;
- b. Unidade Orçamentária:
  - b.1.1. 1212 Fundo Municipal de Saúde;

**IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a. Unidade Gestora - 05 - Secretaria de Assistência Social;
- a.1. Unidade Orçamentária:



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

Em boas mãos!

- a.1.1. 1313 Secretaria de Assistência Social;
- b. Unidade Orçamentária:
- b.1.1. 1414 Fundo Municipal de Assistência Social;

**V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- a. Unidade Gestora - 06 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- a.1. Unidade Orçamentária:
- a.1.1. 0606 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:**

- a. Unidade Gestora - 07 Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Recursos Hídricos;
- a.1. Unidade Orçamentária:
- a.1.1. 0707 Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Recursos Hídricos;
- a.1.2. 1717 Autarquia Municipal do Meio Ambiente;
- a.1.3. 1818 Fundo Municipal do Meio Ambiente;

**Parágrafo Primeiro:** Aos responsáveis pelas secretarias apontadas acima compete ordenar, atestar despesas, abrir, movimentar e encerrar conta corrente, das respectivas unidades gestoras e unidades orçamentarias vinculadas a secretaria, podendo praticar todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** É facultado aos secretários municipais delegar a competência prevista no parágrafo anterior.



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

Em boas mãos!

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE